INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA E A EMPRESA MONAÇO DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 05.285.816.0001-22, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 016/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 326, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, CPF nº 925.186.723-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MONACO DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 05.285.816.0001-22**, estabelecida na Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 10745, Bela Vista, Teresina/PI, CEP: 64030-005, representada neste ato pelo Sr. Jair Roberto dos Santos, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, residente e domiciliado na Avenida Senador Lemos, nº 400, Apartamento 600, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-000, Portador da Cédula de Identidade RG nº 07075235-7 SSP/RJ e CPF nº 545.207.116-49, doravante denominada apenas CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializado para realização de manutenção de ônibus escolar, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, considerando o Processo Administrativo CPL nº 082/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado para realização de manutenção de ônibus escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Contrato é de **R$ 16.085,33 (dezesseis mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, a ser pago depois de cumprido o objeto deste contrato. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no **FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, 25% de Contra Partida da Educação, Conta Movimento e outros recursos**.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto

deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO deste contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado.

Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art. 124, da Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração/PI, 20 de janeiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Cícero Oliveira dos Santos Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
ABEL JUNIO BATISTA DA SILVA
Data: 29/01/2026 09:37:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MONACO DIESEL CAMINHÕES ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 05.285.816.0001-22
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____